



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0019355-95.2019.8.17.2001

Autor: WILLAMS LUIZ DA SILVA

Réu: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2019, às 16:00h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT ajuizada por WILLAMS LUIZ DA SILVA em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, feito esse tombado sob o nº 0019355-95.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. WILLAMS LUIZ DA SILVA, CPF nº 110.265.054-45, acompanhado de seu advogado, o Dr. Rodrigo Alves Dias, OAB/PE nº 23351. Presentes as partes rés TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Walter Luis da Silva Júnior, RG nº 3215200114- MTE/PE, acompanhado do advogado, Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE nº 48834. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de seu advogado. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado das demandadas, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado do autor, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes científicas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também científicos de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também científicas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Insta salientar que, em conformidade com o art. 335, I do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial é a data desta audiência de conciliação.

Requer, o advogado da parte autora, a renúncia do direito sob o qual se funda a ação, em virtude de já ter sido pago por via administrativa o valor do dano quantificado pela perícia.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, _____, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Autor:

Advogado do autor:

Réu:

Réu:

Advogado dos réus:

Perito:

→ Willams Luiz da Silva
Recife, 09/05/2019.
Advogado do autor: *Dr. Rodrigo Alves Dias*
Réu: *Walter Luis da Silva Júnior*
Réu: *Walter Luis da Silva Júnior*
Advogado dos réus: *Dr. José Halyson de Moraes Santos*
Perito: